



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65.727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 0804002/2020
FLS.
Rub.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 24 da LEI FEDERAL 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0804002/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020**

OBJETO: a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de material hospitalar, EPIs, equipamentos e locação de equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde no combate e prevenção a pandemia do corona vírus (COVID-19), para atender às necessidades do Hospital Municipal de Trizidela do Vale/MA, órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do município de Trizidela do Vale/MA.

I - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica para a aquisição de bens de consumo, a exemplo dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs, e outros, bem como de equipamentos, todos constantes na planilha contida no Termo de Referência, mediante processo de Dispensa de Licitação, se faz necessária ante a urgência de proteger e dar segurança, inicialmente, aos profissionais de saúde, no combate ao COVID-19.

Assim, considerando que o Hospital Municipal de Trizidela do Vale/MA, além de realizar a observação e a estabilização de pacientes suspeitos de infecção pelo COVID 19 é, também, um Hospital Geral e, nessa condição, se encontra obrigado a atender todos os casos de urgência e de emergência, além daqueles encaminhados pela sua Atenção Primária e todos os casos de média complexidade de outros municípios da região, os quais se encontram referenciados, revelando, dessa forma, a existência de intenso tráfego diário de pessoas, se constituindo, assim, num campo fertilíssimo para a propagação da epidemia, necessitando, portanto, que as pessoas que ali transitam, além dos profissionais de saúde que lá trabalham, tenham a proteção mais adequada possível, a partir da adoção várias medidas de prevenção, sobretudo, as de limpeza e higienização.

Por outro lado, cumpre ressaltar que o alto grau de transmissibilidade e de letalidade do vírus causador do COVID 19, já comprovados a partir da observação do comportamento da epidemia noutros países e no nosso próprio, sobretudo, a amarga experiência hoje vivenciada pelos Estados de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Amazonas, é um dado determinante, que exige de minha parte providências urgentíssimas, bem como dos demais gestores que integram a Administração Municipal como um todo, sob pena de desperdiçarmos tempo valioso e, portanto, necessário para contribuir com o esforço que o Estado do Maranhão vem realizando no sentido de evitar o congestionamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado e, conseqüentemente, na preservação de vidas, sobretudo, dos cidadãos que residem no território de Trizidela do Vale/MA.

Ademais, a dispensa de licitação, além de atender aos reclamos de urgência na aquisição de bens e insumos utilizados na prevenção e no combate à epidemia busca, por outro lado, evitar a realização de procedimentos presenciais, e, conseqüentemente, as aglomerações, cuja situação também é vetor de propagação da epidemia mantendo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65.727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 0804002 / 2020
FLS. _____
Sub. _____
Y

Portanto, diante do cenário acima descrito, a Administração Municipal não pode ficar engessada em procedimentos demorados, enxundiosos, por ocasião da aquisição de bens e insumos necessários à prevenção e ao combate à epidemia ocasionada pelo **COVID 19**, o que evidencia a oportuna chegada da novel Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro do corrente ano, permitindo, a adoção da dispensa de licitação, em procedimento simplificado, o que vem atender a relevante interesse público.

Em outro aspecto, busca também, com a mesma urgência, melhor dotar o referido Hospital Municipal de Trizidela do Vale/MA de alguns aparelhos necessários, utilizados na prevenção e no combate à epidemia, já que os similares lá existentes são insuficientes para atender a demanda de tamanha epidemia.

Portanto, essas são as razões que justificam a contratação emergencial nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1.993 e dos artigos 4º, 4º-B, 4º-C e 4º-E, todos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto nº 22, de 21 de Março de 2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estabelece *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Conforme se observa do texto legal, não passou despercebido pelo legislador infraconstitucional a possibilidade de ocorrência de situações excepcionais, fora do cotidiano dos administrados, dentre elas, aquelas em que haja o efetivo comprometimento da segurança de pessoas, de obras, de equipamentos e de outros bens públicos, estendendo o seu alcance, inclusive, aos particulares, autorizando nesses específicos casos a contratação direta para a aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como para a realização de obras e serviços.

Contudo, buscando preservar o interesse público, estabeleceu parâmetros para a elaboração do processo de dispensa de licitação, fundamentado em emergências ou calamidades, *ex*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65.727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 070102/20-2
FLS. _____
Rub. _____

vi, artigo 26, parágrafo único, e seus incisos, todos da Lei Federal nº 8.666/93, cujos dispositivos legais passamos a transcrever *in litteris*:

“Art. 26. Omissis;

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço”.

Assim, a Administração, pelos dispositivos legais acima transcritos, estaria vinculada à observância de todos os requisitos contidos nos incisos do parágrafo único, do artigo supramencionado, dando, assim, efetividade, ao princípio da legalidade e outros princípios que regem a Administração.

Contudo, dada à notória situação de surto que acomete o mundo inteiro, ocasionada pelo **COVID 19**, já classificada como Pandemia, com milhares de óbitos já registrados, visando combater com maior celeridade e mais efetividade a epidemia aqui no país, devido à rápida transmissibilidade e letalidade do vírus, o legislador nacional aprovou a recente Medida Provisória nº 926/2020, que sancionada, transformou-se na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de cujo diploma legal destacamos os artigos 4º, 4º-B, 4º-C e 4º-E.

No que se refere ao artigo 4º-C, é possível constatar que o legislado infraconstitucional, considerando a necessidade conceder ao administrador maior celeridade nos procedimentos antes mais rígidos, visando, assim, agilizar as medidas, sobretudo, de prevenção, bem como a rapidez nas decisões, estabeleceu que *“para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência, não seria exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns”*.

Por sua vez, no artigo 4º-E, estabeleceu que nas contratações para a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da epidemia, a Administração pode apresentar Termo de Referência ou Projeto Básico simplificados, informando, inclusive, o conteúdo que deve ser considerado por ambos os instrumentos, elencando-os nos incisos I a VI, do referido diploma legal, excepcionando no § 2º, a dispensa da estimativa de preços, e autorizando no § 3º, a contratação por preços superiores aos encontrados na estimativa, devendo haver a respectiva justificação, é claro, enquanto no § 4º, possibilita excepcionalmente a dispensa a apresentação de documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

Da análise de todos estes dispositivos legais supramencionados, é possível concluirmos que a novel legislação criou uma nova hipótese para as dispensas de licitações, que deverá ser observada e, portanto, aplicada em todos os processos que envolvam, de uma forma ou outras, a aquisição serviços de obras de engenharia, materiais permanentes e materiais de consumo.

Todavia, visando garantir a nossa segurança jurídica, adotamos, no que nos pareceu compatível, neste processo, a toda a legislação que diz respeito à dispensa de licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65.727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - Trizidela do Va.
Proc. 0804002 / 2020
FLS. _____
Sub. _____

III – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Buscando expungir futuros embates jurídicos acerca da possibilidade ou não de contratação direta pela Administração para aquisição de bens e insumos a serem utilizados no combate ao **COVID 19**, o legislador nacional aprovou a recente Lei Federal nº 13.979/2020, cujo diploma legal estabeleceu em seu artigo 4º o seguinte:

“Art. 4º. É dispensável a licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Por outro lado, conforme se observa da simples leitura do texto da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobretudo, o artigo 4º-B, incisos I, II e III, as dispensas de licitações nela fundamentadas, já encontram presumidos o atendimento à ocorrência de situação de emergência e a necessidade de pronto atendimento a esta situação, bem como a existência de riscos à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares.

Portanto, embora seja desnecessária a demonstração destes requisitos legais, neste processo, para a realização e formalização de dispensas de licitações, dado o fato de o normativo legal ser lei posterior e especial, mesmo assim o município de Trizidela do Vale/MA, decretou no dia 21 de março do corrente ano Estado de Emergência em Saúde Pública Decreto nº 22/2020, buscando, assim, extrair deste importante ato administrativo todos os efeitos legais e necessários para dotar a Administração da celeridade nas contratações, indispensável para combate efetivo da alta transmissibilidade e da letalidade do vírus causador do **COVID 19**.

IV – DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão da escolha da empresa fornecedora, no caso, **QUALITY SERVIÇOS DE SAÚDE.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.314.729/0001-66, prende-se ao fato de a empresa está devidamente ativa para o fornecimento insumos hospitalar dessa forma a contratação da empresa trará agilidade no processo de aquisição dos produtos, e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e outros Insumos para combate ao Novo Corona Vírus (Covid-19), uma vez que foi encontrado boa parte dos EPIs e Insumos que o Município necessita na empresa em epígrafe a Secretaria optou pela escolha da empresa em epígrafe, salientamos ainda sobre o valor referencial de cada produto, o valor acima citado estão sendo praticados comprovado em pesquisa de mercado logo a empresa se compromete em atender a demanda causado pela Pandemia em questão, devido a extrema urgência e em conformidade com o Decreto Municipal nº 22/2020, de 21 de março de 2020, e seguindo os termos legais da Lei Federal nº 13.979/2020, em especial ao disposto em seu Art. 4º-E, Inciso VII, § 3º. o Município de Trizidela do Vale – MA, juste-se pela presente contratação.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65.727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 0004002/20
FLS. _____
Rub. _____

Os valores de referência foram levantados através de fornecedores potenciais, tendo em vista que os valores apresentados em proposta pela possível contratada encontra-se com o menor valor ofertado a Administração Municipal que justifica efetivar a devida contratação em favor da urgência na aquisição dos referidos produtos de acordo com dispositivo previsto na Lei Federal nº 13.979/2020. Segue em anexo a relação do quantitativo dos itens com suas especificações conforme necessidade.

VI – DA CONCLUSÃO

Portanto, concluímos, sem quaisquer dúvidas, que dada as condições que o Sistema Municipal de Saúde se encontra neste especial momento, a exemplo de todos os demais Municípios brasileiros, em franco processo de reorganização para o enfrentamento de tão elevada transmissibilidade, bem como as dificuldades que o mercado mundial e, sobretudo, o Nacional e o Estadual, têm encontrado para fornecer materiais permanentes e de consumo para uso na prevenção e no combate à epidemia, em especial os Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais de saúde que se encontram na linha de frente do referido combate, a modalidade de licitação que melhor atende aos reclamos de celeridade e de efetividade e, portanto, melhor atende ao interesse público dos cidadãos de Trizidela do Vale/MA, é a Dispensa de Licitação,

Trizidela do Vale/MA, 13 de abril de 2020

Arilene Bezerra Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65.727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - Trizidela do Val
Proc. 0604002 / 2020
FLS.
Rub. _____

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAL MEDICO HOSPITALAR					
Item	Descricao	UND	Quantidade	Valor	Valor Total
1	Maleta de Medicamentos	UND	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00
2	Aparelho P.A Digital	UND	6	R\$ 135,00	R\$ 810,00
3	Campo cirurgico 0,80x0,80 estereil sem fenest	UND	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
4	Mascara N95, PFF2 ou similar	UND	400	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
5	Tubo endotraqueal n°5,5	UND	10	R\$ 10,20	R\$ 102,00
6	Tubo endotraqueal n°6,0	UND	10	R\$ 10,20	R\$ 102,00
7	Tubo endotraqueal n°7,0	UND	10	R\$ 10,20	R\$ 102,00
8	Caixa 200 Envelope Autoselante Esterilizacao Auto Clave 90x230mm	CX	3	R\$ 22,00	R\$ 66,00
9	Almotolias	UND	30	R\$ 4,30	R\$ 129,00
10	KIT Aparelho de P.A complete		6	R\$ 125,00	R\$ 750,00
11	Lampadas laringoscópio	UND	4	R\$ 38,69	R\$ 154,76
12	Pacote com 10 Capote descartavel. Gramatura 30	PCT	60	R\$ 29,90	R\$ 1.794,00
13	Oculos de protecao Transparente	UND	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
14	Bolsa Desastre Completa	UND	1	R\$ 209,00	R\$ 209,00
15	Colar cervical	UND	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
16	Mangueira de Silicone	MTS	45	R\$ 15,00	R\$ 675,00
17	Bolsa Coletora De Urina sistema fechado 2000ml	UND	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
18	Bolsa Valvula Mascara Neonatal	UND	3	R\$ 255,00	R\$ 765,00
19	Bolsa Valvula Mascara infantil	UND	3	R\$ 255,00	R\$ 765,00
20	Bolsa Valvula Mascara adulto	UND	3	R\$ 255,00	R\$ 765,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65.727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 030402/20
FLS. 120
Rub. _____

21	Mascara de nao reinalacao com reservat6rio de 02	UND	15	R\$ 22,20	R\$ 333,00
22	Kit Mascara + Umidificador	KIT	9	R\$ 28,50	R\$ 256,50
23	KIT nebulizacao	KIT	18	R\$ 13,99	R\$ 251,82
24	Valvula Reguladora Para Cilindro com Fluxometro	UND	6	R\$ 198,00	R\$ 1.188,00
25	Mascara Laringea De Silicone Uso Unico Md	UND	18	R\$ 75,00	R\$ 1.350,00
26	Mascara Cirurgica	UND	10000	R\$ 2,99	R\$ 29.900,00
27	Gorros	UND	3000	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00
28	Sapatilha pro-pe descartavel	UND	3000	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00
29	Alcool gel 70% 500 ml	UND	300	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
30	Protetor Facial - face shield	UND	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
31	Avental Descartavel manga longa gramatura 30 OU 40	UND	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
32	Macacao impermeavel tam M	UND	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
33	Macacao impermeavel tam G	UND	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
TOTAL					R\$ 74.788,08

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS					
Item	Descrição	UND	Quant.	Valor	Valor Total
34	Monitor Multiparamétrico Portátil, Para uso em unidades assistenciais com os seguintes parâmetros: Parâmetro Eletrocardiograma (ECG), Parâmetro Oximetria (SpO2), Parâmetro Respiração Parâmetro NIBP	UND	2	R\$ 18.500,00	R\$ 37.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65.727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA


CPL - Trizidela do Vale
Proc. 080402/2020
FLS.
Rub. _____

35	desfibrilador externo com tecnologia de choques bifásicos com forma de onda retilínea		1	RS 12.300,00	RS 12.300,00
	ou exponencial truncada, com capacidade de aplicar choques máximos de 200 joules a 360 joules, análise automática do ritmo cardíaco do paciente, metrômetro interno para ajudar a marcação do ritmo da massagem cardíaca. e determinação dos choques quando aplicável de				
	acordo com o protocolo internacional vigente OU capacidade de reprogramação para o Protocolo atual.				
					RS 49.300,00

EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	QUANT MESES	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
36	Ventilador Mecânico, fornece suporte ventilatório contínuo ou intermitente para o tratamento de pacientes pediátricos ou adultos que precisam de ventilação mecânica, pesando pelo menos 5 Kg com volumes	UND	2	6	RS5.200,00	RS10.400,00	RS62.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65.727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - Trizidela do Val.
Proc. 0801002/2020
FLS.
Rub. 

	corrente de pelo menos 50 ml						
37	Aspirador portátil	UND	2	6	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
38	Monitor Multiparamétrico Portátil, Para uso em unidades assistenciais com OS seguintes parâmetros: Parâmetro Eletrocardiograma (ECG), Parâmetro Oximetria (SpO2), Parâmetro Respiração, Parâmetro NIBP.	UND	2	6	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
TOTAL						R\$ 68.400,00	





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 0801002 / 2020
FLS. _____
Rub. _____

DECRETO Nº 22/2020 – GP, de 21 de março de 2020.

“Decreta Estado de calamidade pública no Município de Trizidela do Vale estado do Maranhão em virtude do aumento do número de pessoas desabrigadas devido as cheias do Rio Mearim, em virtude também do número de pessoas vulneráveis ao vírus H1N1 bem como a possibilidade muito alta de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral.”

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale/MA, **CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Trizidela do Vale;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Município, bem como os Decretos Estaduais nº 35.661 e 35.662/2020.

CONSIDERANDO edição do Decreto N °35.677 DE 21 DE MARÇO DE 2020, do Governo do Estado do Maranhão;



CPL - Trizidela do Vale

Proc. 0804002/20-20

FLS. _____

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Trizidela do Vale para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição a partir do dia 22 de março de 2020, por tempo indeterminado, com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspenso funcionamento de:

- I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias, salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – clubes de serviço e de lazer;
- VII – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VIII – clínicas de estética e salões de beleza;
- IX – bares, restaurantes e lanchonetes;
- X – clínicas odontológicas exceto em caso de emergência.

§1º - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento no interior de centros de comércio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - Trizidela do Va:
Proc. 0804002 / 20
FLS. _____
Rub. _____

de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§2º - O funcionamento de restaurantes lanchonetes poderá ser mantido desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º - E ainda se manterá o funcionamento caso estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§4º - As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 3º - Fica convocado todos os profissionais de saúde, defesa civil e segurança municipal para agir no combate a pandemia, manter a ordem e resgatar os desabrigados da enchente do município.

Art. 4º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo, ressalvadas as atividades essenciais desenvolvidas pelo:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal da Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V – Secretaria Municipal de Administração;
- VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a VII laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes.

Art. 5º - A partir do dia 22 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - Trizidela do Val.
Proc. 080402 / 2020
FLS. _____
Rub. _____

adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 6º - Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 7º - Durante o período de emergência em saúde decretado no Município, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de estados onde já decretada situação de emergência por conta do novo coronavírus, deverá, quando da entrada no território municipal, passar por inspeção da Guarda Municipal e Polícia Militar a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção.



CPL - Trizidela do Vale
Proc. 08040022020
FLS. _____
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

§ 1º - Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário se encontrar com sintomas do novo coronavírus, providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipal para regresso do caso suspeito para o seu estado de origem, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.

Art. 8º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de Segurança Pública, com apoio da Secretarias Municipal de Saúde e Segurança Pública, podendo solicitar apoio da Polícia Militar.

Art. 9º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE MARÇO DE 2020.


Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal